



**Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/2/2023**

Florianópolis, 24 de março de 2023.

**Assunto: orientação sobre o marco temporal para utilização das Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e n. 12.462/2011; base populacional para fins do art. 176 da Lei n. 14.133/2021; e principais regulamentações da Lei n. 14.133/2021.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), no uso de sua função fiscalizatória e orientativa, encaminha, para conhecimento, orientação sobre o marco temporal para utilização das Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e n. 12.462/2011, base populacional para fins do art. 176 da Lei n. 14.133/2021, e principais regulamentações da Lei n. 14.133/2021.

a) Marco Temporal

Em 31 de março de 2023, encerrar-se-á a vigência das Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011, em conformidade com o disposto no art. 193, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

Considerando-se o Comunicado n. 10/2022 e n. 13/2022 da Secretaria de Gestão (Seges), o Parecer n. 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e o Acórdão n. 507/2023 - TCU - Plenário, exarado nos autos do processo Representação TC [000.586/2023-4](#), orienta-se as Unidades Gestoras jurisdicionadas desta Corte de Contas para que definam o marco temporal em seus regulamentos locais <sup>[1]</sup>, indicando o prazo limite para a conclusão da fase preparatória e a publicação dos editais dos procedimentos licitatórios iniciados até 31 de março de 2023.

Enfatiza-se que se faz necessário que o gestor ou o agente público com competência regulamentar para deflagrar o procedimento licitatório se manifeste formalmente na fase preparatória da contratação sobre a opção pelos regimes das leis citadas no inciso II do art. 193 da Lei n. 14.133/2021 ou a adoção da NLLC.

Os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, instaurados a partir de 1º de abril de 2023, deverão adotar integralmente a Lei n. 14.133/2021, inclusive com a consequente adequação da fase preparatória (interna).

b) Base populacional para fins do art. 176 da Lei n. 14.133/2021.

O art. 176 da Lei n. 14.133/2021 é aplicável para os municípios com até 20.000 habitantes. O citado artigo amplia para 6 (seis) anos o prazo para cumprimento de alguns requisitos e regras do regime da NLLC.

Assim, para fins de definição dos municípios catarinenses que se inserem no regramento do art. 176 da Lei n. 14.133/2021, a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), deste Tribunal de Contas, utilizará a prévia populacional do Censo Demográfico 2022, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Censo de

2022. Quando houver a publicação final, os dados serão atualizados e haverá novo enquadramento dos municípios catarinenses.

### c) Regulamentações

A partir de 1º de abril de 2023, as licitações ou contratações deverão adotar o regime da Lei n. 14.133/2021, que prevê a edição de regulamentos, a fim de viabilizar a sua aplicação, permitindo-se regrar peculiaridades e especificidades locais, desde que não extrapolados os limites do poder regulamentar.

Dito isso, e considerando as inúmeras previsões de regulamentação na NLLC, bem como a importância de serem editados regulamentos que efetivamente contribuam para o aperfeiçoamento das compras públicas, visando maior eficiência nas licitações, sob a ótica da economicidade, celeridade e qualidade, sugere-se atenção especial para as seguintes regulamentações:

- atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos (art. 8º, §3º);
- plano de contratações anual (art. 12, inciso VII);
- definição sobre a natureza dos bens de consumo, se comuns e de luxo (art. 20, §1º);
- pesquisa de preços para definição dos valores estimados para as contratações (art. 23);
- procedimentos operacionais das modalidades de licitação, especialmente pregão, concorrência (art. 29) e leilão (art. 31);
- procedimentos auxiliares – credenciamento, pré-qualificação, sistema de registro de preços (inclusive por dispensa), registro cadastral, procedimento de manifestação de interesse – PMI (art. 78);
- dispensa eletrônica (art. 75, §3º).

Cumprir destacar que tais orientações não impedem que os órgãos jurisdicionados adotem outras medidas para o cumprimento da Lei n. 14.133/2021.

Além dos temas abordados, considerados de suma relevância, para a profícua aplicação da NLLC, a partir de 1º/4/2023, o gestor público também deve voltar a sua atenção para as seguintes questões: adesão, cadastro e utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); contratação de plataformas que possibilitem a realização de processos digitais e contratações eletrônicas; e designação de servidores efetivos/estáveis, preferencialmente.

Por fim, para a plena aplicação da NLLC, é fundamental que os agentes públicos envolvidos no processo de contratação estejam devidamente capacitados para desempenhar os novos procedimentos e as exigências da lei, de forma a garantir uma condução adequada dos processos licitatórios e a realização de contratações mais transparentes, justas e eficientes.

Atenciosamente,

**Conselheiro Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

[1] Registre-se que, no âmbito da União, foi editada a Portaria SEGES/MGI n. 720, de 15 de março de 2023, fixando o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021. Outros regulamentos municipais estão igualmente dispendo sobre o tema, a exemplo dos municípios catarinenses de Ibirama (Decreto n. 5.074, de 3 de março de 2023), da União do Oeste (Decreto n. 5.690, de 8 de março de 2023) e

de Porto Belo (Decreto n. 3.523, de 10 de março de 2023).



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 24/03/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0129256** e o código CRC **491510D0**.

---

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606  
<http://www.tcesc.tc.br> | [presidencia@tcesc.tc.br](mailto:presidencia@tcesc.tc.br)